



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

**LEI N.º 947/2.003 , de 12 de dezembro de 2.003.**

**SÚMULA:** Altera a Lei 893/2001, de 27 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre o Código Tributário de Guaraci, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloí, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 96 da Lei 893/2001, com a seguinte redação:

VIII- serviço de água e esgoto

**Art. 2º-** Fica acrescido ao Título VIII, o Capítulo VIII, com a seguinte redação:

**CAPITULO VIII**

**DA TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

**SEÇÃO I**

**DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

**Art. 176-A-** A Taxa pelo serviço de água e esgoto tem como fato gerador o fornecimento de serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos, efetivamente prestados ou postos a disposição, compreendendo, dentre outros:

- I- taxa pelo consumo de água
- II- taxa pela coleta e tratamento do esgoto
- III- taxa de ligação de água
- IV- taxa de ligação de água a título precário
- V- taxa de ligação de água – redimensionamento
- VI- taxa de ligação de água – relocação
- VII- taxa pela mudança de local de ligação de água
- VIII- taxa pela substituição de ligação de água
- IX- serviços no cavalete
- X- serviços em hidrômetro



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

**CGC. 75.845.537/0001-51**

- XI- substituição para manutenção corretiva
- XII- serviços em ramal
- XIII- interrupção no abastecimento
- XIV- corte/religação no cavalete
- XV- restabelecimento do abastecimento no ramal
- XVI- serviços especiais

**SEÇÃO II**

**DO CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 176-B- A taxa será calculada de acordo com decreto de regulamentação a ser baixado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da presente Lei..

Art. 176-C- A taxa será lançada e arrecadada através da SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo um valor mínimo de cobrança ou pelo efetivo consumo realizado, na forma de regulamento específico.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 12 dias do mês de dezembro de 2.003.

  
**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
**Prefeito Municipal**